



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO 2260/2025.

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

I- RELATÓRIO

Vem a esta Comissão Legislação, Justiça e Redação Final; para análise e emissão de parecer **AO PROJETO DE LEI ORDINARIO 2260/2025-ASSEGURA AOS PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE VISCONDE DO RIO BRANCO/MG, O DIREITO À ALIMENTAÇÃO PELO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR.**

II- CONCLUSÃO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão a análise preliminar da matéria no que concerne a sua área de competência, estando tudo de acordo como Art. 63 e Incisos I, II e III do Regimento Interno.

Examinando, verifico que estão obedecidas as normas constantes do art. 9º do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, não ferindo a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, no que se tange à Constitucionalidade, o determinado Projeto de Lei tem parecer **FAVORÁVEL** deste relator para tramitação.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 29 de Outubro de 2025.

Alex Vinicius Coelho
Relator da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

III- DECISÃO DA COMISSÃO

Em face do exposto, acolhemos na íntegra o voto do relator e concluímos pela Constitucionalidade, legalidade, juridicidade **AO PROJETO DE LEI ORDINARIO 2260/2025-ASSEGURA AOS PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE VISCONDE DO RIO BRANCO/MG, O DIREITO À ALIMENTAÇÃO PELO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR.**

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 29 Outubro de 2025.

Alex Vinicius Coelho
Relator da Comissão LJRF

Maria Izabel Martins Crovato
Membro da Comissão LJRF

Robson-Nei Renier Capobiango
Presidente da Comissão LJRF